



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028 2020-

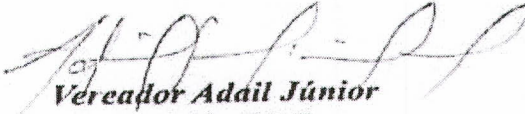
Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 62 de 02 de Fevereiro de 2009 e nº 250 de 03 de Julho de 2018, que tratam do Plano Diretor Participativo de Fortaleza

Art. 1º Ficam alterados os limites da área de preservação de recursos hídricos no entorno da Lagoa de Coité, sendo retirada a Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) do entorno da lagoa e remarcando o perímetro da ZPA-1 na forma estabelecida no anexo 1 desta Lei.

§1º Os anexos 1 e 2 da Lei Complementar nº 250 de 03 de Julho de 2018 e o Mapa 2 da Lei Complementar nº 62 de 2009, referente ao seu artigo nº 61 §2º, passam a vigorar de acordo com o anexo 1 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE JUNHO DE 2020


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

0028 2020-


JUSTIFICATIVA

A Zona de Recuperação Ambiental - ZRA, definida no artigo 67 da Lei Complementar nº 62 de 2009, tem como objetivo básico proteger a diversidade ecológica e disciplinar os processos de ocupação do solo, assegurando a estabilidade do uso dos recursos naturais.

Os parâmetros definidos pela mencionada Lei Complementar para a referida zona, tais como: I.A= 0,6; TxP= 50%; e T.O= 33%, no trecho da lagoa do Coité em estudo, estão muito acima das previstas em lei, haja vista o estágio de ocupação da área com loteamentos, edificações e vias existentes, as quais foram beneficiadas no programa de Drenagem Urbana - DRENUREB da prefeitura Municipal de Fortaleza, denominado Ruas da Sapiranga.

Portanto, a proposta de exclusão da ZRA nesse trecho da lagoa, conforme ilustrado no mapa, não ocasionará interferência na qualidade atual do meio ambiente atual, nas adjacências do recurso hídrico. Inclusive, está sendo feito neste desenho um pequeno ajuste na linha demarcatória do limite da ZPA 1 (cota 4,00 m - conforme tabela da Lei Complementar nº 250/2018), no trecho ao sul e leste da lagoa do Coité - Sub Bacia B-5.

Assim, certos da importância da norma, solicito dos pares a aprovação do projeto em pauta.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

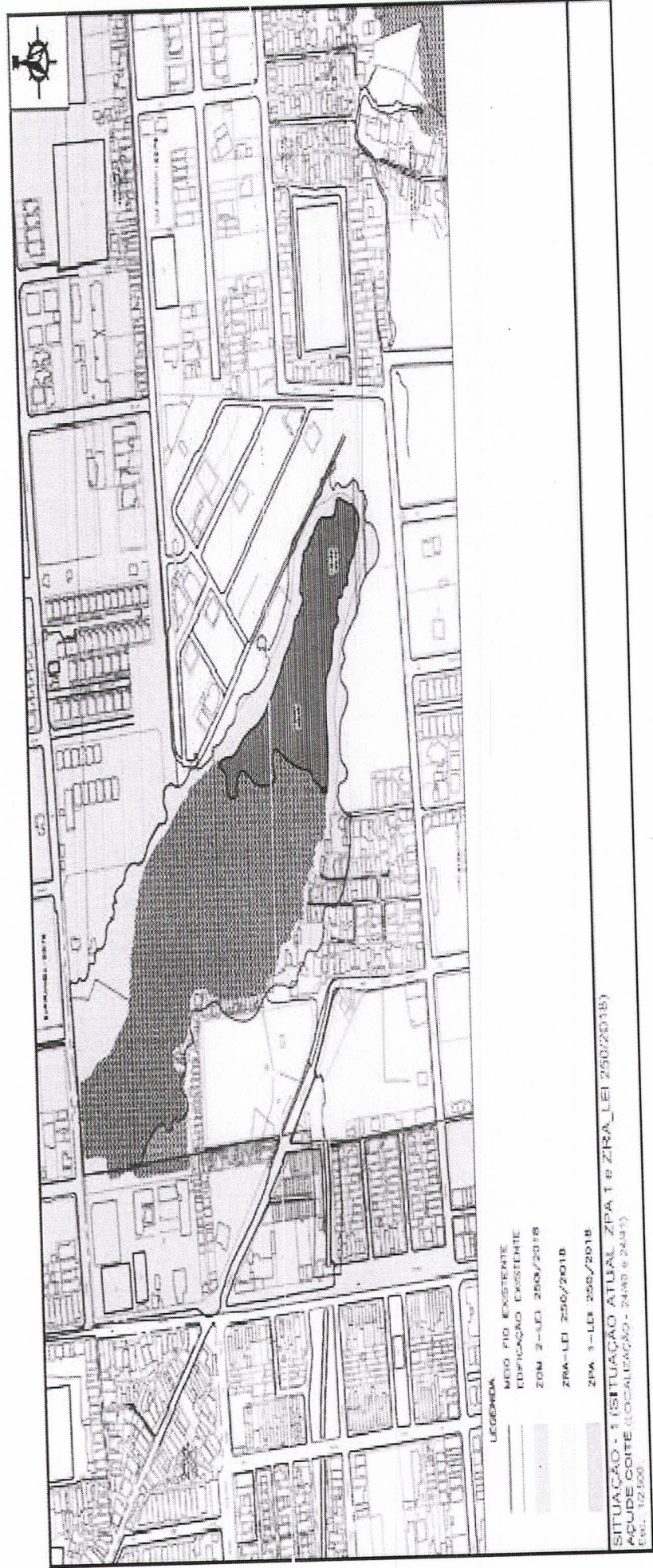
07 JUL. 2020

08 H. 00


Funcionário

PLC 0028 2020-

ANEXO 01



Adail Junior
Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

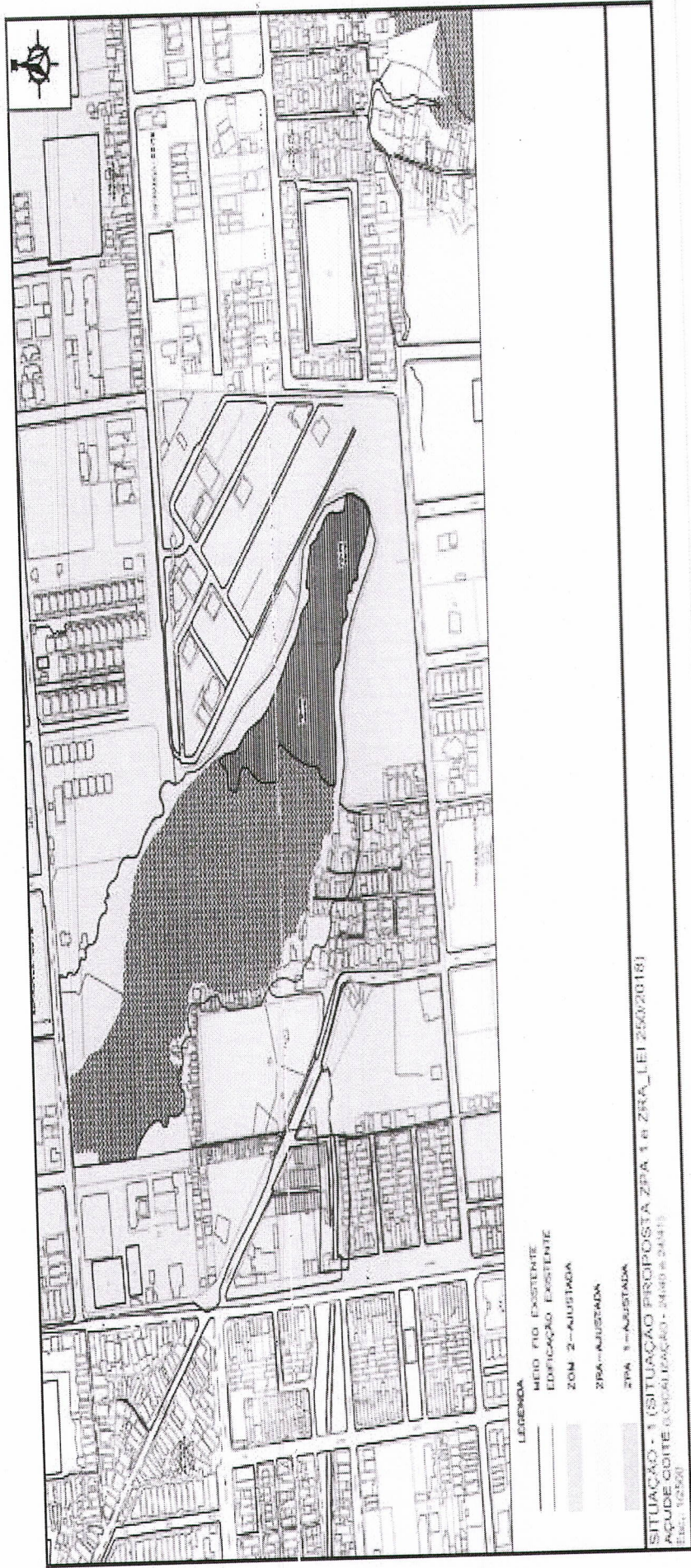
21 JUL. 2020

CR H 20 MIN

[Signature]
Fiscalizador

PLC 0028 2020-

ANEXO 02



Adail Junior
Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
01 JUL. 2020
08 H 00 MIN
funcionário